



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 033/PMSJB/2021

CHAMADA PÚBLICA: Nº 002/PMSJB/2021

1. DO PROCESSO

O Município de São João Batista pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista SC, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de chamada pública com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas, com sede no Município de São João Batista, para a prestação de serviços de publicidade institucional do Município, destinados a Administração Municipal, incluindo Autarquia, Fundações e Fundos do município de São João Batista, SC, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de publicidade e propaganda governamental de caráter institucional, destinada à divulgação de normas legais e regulares municipais, programas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer, obras, serviços, festividades municipais e outros eventos de qualquer natureza, de interesse do Município de São João Batista que inclui todas suas unidades administrativa direta e indireta, desde que estiver presente o interesse publico, o caráter educativo, informativo ou de orientação social, observados os procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

2.2. As propagandas institucionais mencionadas no item anterior referem-se a inserções na programação das emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras comerciais e que possuam sinal de transmissão no município de São João Batista, a publicação de jornais impressos de circulação local e periodicidade semanal e divulgação nos Portais eletrônicos de notícias locais para publicação de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do Município de São João Batista objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar os munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pelo Município de São João Batista, em conformidade com os anexos desde Edital.

2.3. A publicidade deverá ser instituída em espaços a serem definidos pela Coordenadoria de Comunicação e Imprensa, juntamente com as empresas a serem credenciadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Coordenadoria de Comunicação e Imprensa.

3.2. A publicidade institucional será distribuída em número igualitário entre as empresas credenciadas, por bloco, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Coordenadoria de Comunicação e Imprensa, ficando estabelecidos os seguintes blocos:

3.2.1. Emissora de rádio com canal aberto FM;

3.2.2. Jornais impressos de circulação local e periodicidade semanal

3.3. A arte da publicidade institucional será fornecida pela Coordenadoria de Comunicação e Imprensa do Município de São João Batista.

4. ESCLARECIMENTOS, CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A intimação e a divulgação dos atos do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão feitas por publicação no Diário Oficial dos Municípios e em jornal de grande circulação, podendo também a Comissão Permanente de Licitação fazê-las por outros meios de comunicação (fax, internet, etc.).

4.2. As empresas interessadas devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

4.3. Esclarecimentos sobre a chamada pública e impugnações ao edital na seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.3.1. Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO exclusivamente as empresas de comunicação social que tenham sede no Município de São João Batista e que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

4.3.2. As empresas de comunicação interessadas que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativas ao presente EDITAL deverão fazê-los por escrito, no máximo até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de apresentação e recebimento da documentação e propostas, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista SC, no horário das 08h às 12h e das 13h30 min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

4.3.3. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.3.4. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial e farão parte integrante do processo referente ao Chamamento Público para todos os efeitos de direito.

4.3.5. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de CREDENCIAMENTO, não restando direito às empresas interessadas para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

4.3.6. A impugnação do EDITAL por qualquer das empresas interessadas deverá ser feita até segundo dia útil que anteceder à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista SC.

4.3.7. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante a CONTRATANTE qualquer das empresas interessadas que não o fizerem no prazo estabelecido no item anterior.

4.4. Diligências, esclarecimentos complementares e saneamento de falhas na forma a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4.1. A Comissão Permanente de Licitações pode, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.4.2. A empresa de comunicação participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

4.4.3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.4.4. O presente PROCESSO DE CREDENCIAMENTO será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 4.119/2021, obedecidas às regras gerais estabelecidas neste edital e na legislação pertinente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, na forma estabelecida neste edital.

5.1.1. Entrega dos envelopes até as 8h45 mim do dia 29 de abril de 2021.

5.1.2. Abertura dos envelopes às 9h do dia 29 de abril de 2021.

5.2. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados neste edital, e, ainda:

5.2.1. Dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;

5.2.2. Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;

5.2.3. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2.4. Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.

5.2.5. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

5.2.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar empresas de comunicação, exclusivamente com sede social na cidade de São João Batista, SC, que sejam emissoras de rádio com canal aberto FM, jornais impressos de circulação local e periodicidade semanal, para veiculação de propagandas institucionais do Município de São João Batista e suas unidades de administração direta e indireta, e que preencham os requisitos exigidos neste Edital.

6.2. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições por bloco, buscando sempre o maior número de empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas do Município de São João Batista.

6.3. O conteúdo das propagandas institucionais a serem veiculadas será fornecido pela Coordenadoria de Comunicação e Imprensa do Município de São João Batista.

6.4. A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaboradas pela Coordenadoria de Comunicação e Imprensa do Município de São João Batista.

6.5. Constará do planejamento referido no item anterior deste Edital o número de inserções e/ou publicação do texto, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base nas tabelas de preços e grades de programação, especificados após o credenciamento, conforme demanda da Coordenadoria de Comunicação e Imprensa do Município de São João Batista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. PROCEDIMENTOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

7.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em envelope fechado, indevassável e identificado. Os documentos deverão ser apresentados no seu original ou em cópia autenticada.

7.1.2. Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

7.1.3. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

7.2. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INTERESSADA

7.2.1. O representante credenciado da EMPRESA INTERESSADA deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carta de credenciamento, carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

7.2.1.1. Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.

7.2.1.2. Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

7.2.1.3. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente CHAMAMENTO PÚBLICO ou que se refiram a outros procedimentos, processos de CREDENCIAMENTO, licitações ou tarefas.

7.2.1.4. Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da EMPRESA INTERESSADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.2. Os documentos de representação das EMPRESAS INTERESSADAS serão retidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por EMPRESA INTERESSADA.

7.2.4. A qualquer momento durante o processo de CREDENCIAMENTO, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste edital.

7.2.5. A EMPRESA INTERESSADA sem representante não poderá consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao chamamento público.

7.2.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma EMPRESA INTERESSADA neste CHAMAMENTO PÚBLICO, sob pena de exclusão sumária de todas as EMPRESAS INTERESSADAS por ela representadas.

7.3. ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/PMSJB/2021** **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA INTERESSADA**

7.3.1. O “ENVELOPE 1”, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da EMPRESA INTERESSADA, especificados neste item.

7.3.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

7.3.1.1.1. No caso de sociedades comerciais/empresariais:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, acompanhado de todas as alterações, se houver.

7.3.1.1.2. No caso de sociedade por ações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores.

7.3.1.1.3. No caso de sociedades civis:

a) inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.3.1.1.4. No caso de sociedades simples:

a) ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo.

7.3.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

a) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

7.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).

7.3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e alvará de localização.

7.3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, conforme segue:

7.3.1.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.1.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.3.1.2.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.3.1.2.4. Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.1.2.5. Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

7.3.1.2.6. Declaração (de acordo com o ANEXO VI) subscrita pelo representante legal da requerente de que atende ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, para fins de pré-qualificação ao credenciamento.

7.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma. (ATENÇÃO: os licitantes sediados no Estado de Santa Catarina, deverão apresentar a certidão emitida através do sistema SAJ5, no endereço <https://esaj.tjsc.br>, juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>);

7.3.1.4. Será considerada como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

7.3.1.5. Caso alguma certidão forense apresentada seja positiva, ela deve ser acompanhada de certidão de objeto e pé, que comprove o objeto da ação proposta e o seu estágio atual.

7.3.1.6. Os documentos de habilitação serão examinados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, nos seguintes termos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Não serão habilitadas as empresas interessadas que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 7.3. “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

b) A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico, da condição de inscrição das empresas interessadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e da sua situação cadastral na Receita Federal, conforme Instrução Normativa RFB Nº 1634, de 06 de maio de 2016 e da Certidão Negativa de Inscrições na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria PGFN nº 414, de 15 de julho de 1998. A inexistência de débitos perante o INSS poderá ser confirmada no correspondente site. Da mesma forma, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES confirmará a autenticidade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, mediante consulta ao site da Caixa Econômica Federal – CEF, assim como da certidão de débito com a Fazenda municipal do Município de SÃO JOÃO BATISTA.

c) É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase do certame, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente do envelope.

7.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1.4.1. Comprovação de que a licitante possui outorga de autorização de uso de radiofrequência, expedida pelo Ministério das Comunicações. Somente para o item rádio FM.

7.3.1.4.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior, sendo Jornalista. A comprovação se dará da seguinte forma: Contrato de prestação de serviços, registro no Ministério do Trabalho, se sócio da empresa através de cópia do contrato social registrado na Junta Comercial. Somente para o item Jornal impresso de circulação local e periodicidade semanal.

8. DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de chamada pública serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de São João Batista, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo Municipal e divulgado no sítio eletrônico do Município de São João Batista na Internet, no endereço www.sjbatista.sc.gov.br, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término do pedido de credenciamento deste Edital.

8.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderão renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3.1. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Após a declaração das empresas credenciadas, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante o Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

9.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.5. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

9.5.1. Ser devidamente fundamentados;

9.5.2. Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

9.5.3. Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes das propostas; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.5.4. Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados no ENVELOPE 1 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

9.7. Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 8.1 terão efeito suspensivo obrigatório.

9.8. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

10.2. A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município de São João Batista, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

10.3. A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Prefeitura de São João Batista, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VIII.

10.4. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 9.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.5. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada pela Comissão Permanente de Licitação, no momento do credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.6. A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Coordenadoria de Comunicação e Imprensa do Município de São João Batista, para representá-la na execução do contrato.

10.7. A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod. Red.	Un. Orc.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento
14	03.01	2.003	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00
60	04.01	2.016	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00
83	05.01	2.068	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00
136	17.01	2.091	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00
78	08.01	2.035	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00
16	09.01	2.055	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00
9	16.01	2.041	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00
7	15.01	2.024	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todas as empresas participantes, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

11.2. O Município de São João Batista somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3. Os interessados, ao participarem da Chamada Pública, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

11.4. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, São João Batista, SC, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.5. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/ 93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de São João Batista, SC.

10.6. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

11.7. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

11.8. Constam na Minuta do Contrato (ANEXO VIII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

11.9. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

11.9.1. Anexo I - Projeto básico;

11.9.2. Anexo II - Dos valores cobrados no mercado;

11.9.3. Anexo III - Modelo de pedido de credenciamento;

11.9.4. Anexo IV - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação;

11.9.5. Anexo V - Modelo de declaração de manutenção das condições contratuais;

11.9.6. Anexo VI - Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica;

11.9.7. Anexo VII - Modelo de termo de renúncia à interposição de recurso;

11.9.8. Anexo VIII - Minuta do contrato.

São João Batista (SC), em 12 de abril de 2021.

Rosane Sartori Rosa
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DO SETOR REQUISITANTE: Coordenadoria de Comunicação e Imprensa.

2. DO OBJETO

Chamada Pública para Credenciamento de pessoas jurídicas com sede no Município de São João Batista, para a prestação de serviços de publicidade institucional do Município, que inclui todas as unidades da Administração Direta e Indireta, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para São João Batista e região, em conformidade com Edital e seus anexos.

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.1. Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de publicidade e propaganda governamental de caráter institucional, destinada à divulgação de normas legais e regulares municipais, programas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer, obras, serviços, festividades municipais e outros eventos de qualquer natureza, de interesse do Município de São João Batista que inclui todas suas unidades administrativas direta e indireta, desde que estiver presente o interesse público, o caráter educativo, informativo ou de orientação social, observados os procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

2.1.2. As propagandas institucionais mencionadas no item anterior referem-se a inserções na programação das emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras comerciais e que possuam sinal de transmissão no município de São João Batista RÁDIOS FM, a publicação de jornais impressos de circulação local e periodicidade semanal, para publicação de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de São João Batista, objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar os munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pelo Município de São João Batista, em conformidade com o Edital e seus anexos.

2.1.3. A publicidade deverá ser instituída em espaços a serem definidos pela Coordenadoria de Comunicação e Imprensa, conforme demanda e juntamente com as empresas a serem credenciadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Coordenadoria de Comunicação e Imprensa.

3.2. A publicidade institucional será distribuída em número igualitário entre as empresas credenciadas para o mesmo bloco, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Coordenadoria de Comunicação e Imprensa, ficando assim estabelecido:

3.2.1. Bloco A - Emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras comerciais e que possuam sede e sinal de transmissão no Município de São João Batista, pelo processo de Modulação em frequência (RADIO FM), sendo o total de 63 (sessenta e três) inserções por mês, para cada emissora, sendo dividido da seguinte forma;

Entidade	Quantidade de Inserções
Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal (SISAM)	13
Fundo Municipal de Saúde	10
Secretaria Municipal de Administração	09
Secretaria Municipal de Infraestrutura	09
Secretaria Municipal de Educação	07
Secretaria Municipal de Assistência Social	05
Fundação Batistense de Esportes - FUBE	05
Fundação Municipal de Cultura e Juventude - FUNJUVE	05

3.2.2. Bloco B - Jornais impressos de circulação local e periodicidade semanal, com sede no Município de São João Batista, para publicações de informações de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de São João Batista, sendo no mínimo 04 (quatro) publicações por mês;

Entidade	Quantidade de publicações
Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal - SISAM	01
Secretaria Municipal de Administração	03

3.3. A arte da publicidade institucional será fornecida pela Coordenadoria de Comunicação e Imprensa do Município de São João Batista.

3.4. Constará no planejamento referido no item 3.2., deste Projeto Básico o número de inserções, espaço de publicação os respectivos dias das veiculações da publicidade institucional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O Município de São João Batista objetivando promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social e, considerando o fato de que a ideia surgiu da impossibilidade de evitar contratação de tais publicações através de Agências de Publicidade, que possuem um custo muito alto, já que não há necessidade de contratação intelectual (ideia criativa), tendo em vista que a Administração pretende aproveitar e valorizar os funcionários da Coordenadoria de Comunicação e Imprensa, que possui um quadro de profissionais capazes de Formular e implementar políticas de Integração e Comunicação Social do Município, promover campanhas publicitárias de caráter institucional, Facilitar a difusão e a promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município de São João Batista, coordenar a produção de todo o material gráfico, áudio-visual ou equivalente, inclusive ações e campanhas, dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal com a finalidade de promover a integração informativa e a publicação externa de relatórios, códigos e qualquer outra matéria produzida pela Municipalidade.

4.2. Um ponto importante que leva o Município de São João Batista a trilhar pelo caminho da chamada pública para o credenciamento de empresas de comunicação social, com sede e abrangência local é o fato de que pretendemos colocar em prática a intenção do Governo, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais e, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal.

4.3. O credenciamento de empresas de comunicação social visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação das atividades institucionais do Município de São João Batista, que inclui todas as unidades da Administração Direta (secretarias) e Indireta (Fundações e Autarquias), mediante a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social.

4.4. A escolha da divulgação pelos de comunicação escolhidos levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas.

4.5. A abertura de processo de contratação direta por meio de chamada pública para credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Administração a todos os municípios.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6. Dentre as várias possibilidades analisadas pela Secretaria de Administração, concluiu-se que o critério de igualdade de publicidade por bloco, considerando-se o número de inserções (rádios) centímetros (jornais impressos), tomando-se por base o preço praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Ressaltando aqui o fato de que os valores cobrados no mercado foram previamente levantados pela Coordenadoria de Comunicação e Imprensa.

4.7. Outro critério de igualdade foi o de adotar o tamanho da publicidade, seguindo o formato de acordo com a necessidade do Município, igual para todos.

4.8. Baseado no que dita o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) das Atividades Publicitárias, de que “os veículos comercializarão seu espaço, seu tempo e seus serviços com base em tabelas de preços de conhecimento público, válidas, indistintamente, tanto para os negócios que os Anunciantes lhes encaminharem diretamente, como para os que lhes encaminharem através das suas Agências”, concluímos que a melhor maneira de atender ao interesse público, respeitando as normas para o credenciamento, reforçando o princípio de igualdade entre os participantes, é seguir o preço praticado no mercado, conforme discriminado no ANEXO II deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo vigência do contrato de credenciamento relativo a este Edital de Chamada pública regulado por este Projeto será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

5.2. Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São João Batista, situada à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista.

5.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitada neste Edital e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

5.3.1. Dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail.

5.3.2. Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.5. Será fornecido a proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

5.6. Os pedidos de credenciamento ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, serão considerados ineptos e devolvidos às empresas interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência do Edital depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.7. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Projeto Básico.

5.8. Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.

6.1. A vigência do contrato iniciará a partir de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

6.2. Na ocorrência da prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores estabelecidos no anexo II do Edital (tabela de valores por blocos), por iniciativa exclusiva do Município de São João Batista, tendo como limite Máximo o Índice geral Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, caso ocorra prorrogação até o prazo previsto na legislação.

7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod. Red.	Un. Orc.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento
14	03.01	2.003	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00
60	04.01	2.016	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

83	05.01	2.068	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00
136	17.01	2.091	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00
78	08.01	2.035	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00
16	09.01	2.055	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00
9	16.01	2.041	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00
7	15.01	2.024	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

O valor estimado da contratação é de **95.064,00 (noventa e cinco mil e sessenta e quatro reais)**, para o credenciamento de empresas de comunicação social local prevista nos respectivos blocos, conforme a demanda da Coordenadoria de Comunicação e Imprensa.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação na nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito bancário, em conta indicada pela Credenciada no ato da assinatura do contrato.

9.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

9.3. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.2 ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica o Município, autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Comunicação e Imprensa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

11.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão Permanente de Licitação e Coordenadoria de Comunicação e Imprensa, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11.2. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

11.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

11.4. Assistir à Coordenadoria de Comunicação e Imprensa do Município de São João Batista em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

11.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

11.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

11.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

12.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

12.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

12.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas no edital e seus anexos.

12.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no edital e seus anexos.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2.1. 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

13.2.2. 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

13.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de São João Batista, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Credenciante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

13.4. A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

13.5. A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 13.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.7. As penalidades previstas neste Projeto Básico, no edital e no contrato de credenciamento poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no edital e seus anexos, do qual este Projeto Básico faz parte, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Projeto Básico e na legislação aplicável ao caso.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Jonatam Cordeiro
Coordenador de Comunicação e Imprensa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR POR BLOCO

1. Orçamento total estimado para o credenciamento de empresas de comunicação social para a veiculação de publicidade institucional do Município de São João Batista, que inclui todas as unidades da Administração Direta (secretarias) e Indireta (Fundações e Autarquias) é de R\$ 95.064,00 (noventa e cinco mil e sessenta e quatro reais).

2. A Contratante se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

3. Valores estimados a serem praticados durante a vigência do contrato por bloco:

3.1. Para “Bloco A” destinadas às emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras comerciais e que possuam sede e sinal de transmissão no Município de São João Batista, pelo processo de Modulação em frequência (RADIO FM), o valor de cada inserção de 30 segundos será de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por inserção, ficando estabelecido um gasto mensal de R\$ 2.961,00 (dois mil novecentos e sessenta e um reais) por empresa;

3.2. Para “Bloco B” destinado aos jornais impressos de circulação local e periodicidade semanal, com sede no Município de São João Batista, para publicações de informações de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de São João Batista, sendo publicação colorida, tabloide, publicidade em meia página medindo 26cm X 17cm. O valor de cada publicação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por publicação, ficando estabelecido um gasto mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por empresa;

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ao Município de São João Batista
Comissão Permanente de Licitação

**Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº -
___/2021**

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº

_____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório, especificamente no Bloco _____, previsto no item 3.2 do edital.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de São João Batista, razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

São João Batista, ___ de _____ de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da Empresa)

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa) (Endereço / endereço eletrônico).

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique à proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A signatária, para fins de participação na Chamada Pública nº, realizado pelo Município de São João Batista através da Comissão Permanente de Licitação, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

São João Batista, ____de _____de 2021.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique à proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa:

, participante do Chamada Pública nº ____/2021, realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de São João Batista, para credenciamento no bloco _____, manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

São João Batista, ____ de _____ de 2021.

(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF nº.....por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

São João Batista, _____, _____ de 2021.

Assinatura, qualificação e
carimbo (representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da credenciada)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A empresa abaixo identificada, participante da Chamada Pública nº ____/2021, realizado pelo Município de São João Batista, para Credenciamento no Bloco _____ previsto no item 3.2 do edital, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, **RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE** ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

São João Batista, ____ de _____ de 2021.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique à proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GOVERNAMENTAL DE CARÁTER INSTITUCIONAL

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CRENCIANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 82.925.652/0001-00, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista (SC), neste ato representado pela Secretária (o) Municipal de -----, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliada na, nº, Bairro, na Cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina.

CRENCIADA: (nome da empresa).....,(espécie de sociedade)....., com sede à (endereço)....., inscrita no CNPJ/MF sob nº., neste ato representado por seu (ou sua) Administrador(a), nome....., nacionalidade, estado civil....., profissão....., portador(a) da cédula de identidade RG nº(SSP/SC ou), inscrito(a) no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado(a) à endereço.....

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda Governamental de Caráter Institucional, nos termos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como, pelas condições do Edital de Chamada Pública nº 002/2021 e seus anexos, cujo processo, foi homologado em ___ de _____ de 2021, e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª Este contrato tem por objeto credenciamento para prestação de serviços de publicidade e propaganda governamental de caráter institucional, destinada à divulgação de normas legais e regulares municipais, programas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer, obras, serviços, festividades municipais e outros eventos de qualquer natureza, de interesse do Município de São João Batista que inclui todas suas unidades administrativas direta e indireta, desde que estiver presente o interesse público, o caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme as especificações constantes do anexo II do Edital da Chamada Pública nº 002/PMSJB/2021, parte integrantes deste contrato.

Cláusula 3ª As propagandas institucionais mencionadas na cláusula anterior esta inserida no bloco _____, que se refere a (especificar a ação do bloco correspondente: inserções na programação das emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras comerciais e que possuam sinal de transmissão no município de São João Batista RADIOS FM, a publicação de jornais impressos de circulação local para publicação de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de São João Batista), objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar os munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pelo Município de São João Batista , em conformidade com o Edital e seus anexos.

Cláusula 4ª A publicidade deverá ser instituída em espaços a serem definidos pela Coordenadoria de Comunicação e Imprensa, conforme demanda e juntamente com a credenciada.

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula 5ª Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública nº 002/PMSJB/2021, juntamente com seus anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Cláusula 6ª Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CRENDENCIADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Coordenadoria de Comunicação e Imprensa.

Cláusula 7ª A publicidade institucional corresponde à prevista no bloco _____, que se refere (especificar as emissoras FM/JORNAIS IMPRESSOS), devendo efetuar no mínimo (indicar INSERÇÕES/PUBLICAÇÃO) de acordo com planejamento de mídia realizado pela Coordenadoria de Comunicação e Imprensa.

(Informações para Especificar na clausula acima)

Bloco A - Emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras comerciais e que possuam sede e sinal de transmissão no Município de São João Batista, pelo processo de Modulação em frequência (RADIO FM), sendo o total de 63 (sessenta e três) inserções por mês, para cada emissora, sendo dividido da seguinte forma;

Bloco B - Jornais impressos de circulação local e periodicidade semanal, com sede no Município de São João Batista, para publicações de informações de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de São João Batista, sendo no mínimo 04 (quatro) publicações por mês;

Cláusula 8ª A arte da publicidade institucional será fornecida pela Coordenadoria de Comunicação e Imprensa do Município de São João Batista.

Cláusula 9ª O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

Cláusula 6ª O CREDENCIANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CREDENCIADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

Cláusula 10ª A CREDENCIADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo único. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CREDENCIADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

Cláusula 11ª Para fins de comunicação com o seu representante a CREDENCIADA informará ao CREDENCIANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 12ª Proporcionar à CREDENCIADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

Cláusula 13ª Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

Cláusula 14ª Notificar a CREDENCIADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

Cláusula 15ª Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

Cláusula 16ª Efetuar o pagamento dos serviços, objeto do presente contrato, bem como colocar a disposição da CREDENCIADA a estrutura administrativa necessária à plena efetivação das atividades contratadas.

Cláusula 17ª. Designar Funcionário do para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 18ª Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

Cláusula 19ª Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula 20ª Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

Cláusula 21ª Assistir ao CREDENCIANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

Cláusula 22ª Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

Cláusula 7ª Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula 23ª Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Cláusula 24ª Responsabilizar-se única, integral e exclusiva mente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

VIII – DO PREÇO

Cláusula 25ª Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor mensal de R\$ _____, que totalizam no presente exercício o valor global de R\$ _____, de acordo com a demanda do CREDENCIANTE, observados os valores unitários e totais contratados.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta cláusula são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CREDENCIADA.

IX – DO PAGAMENTO

Cláusula 26ª O CREDENCIANTE pagará mensalmente, à CREDENCIADA, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

Cláusula 27ª Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da CREDENCIADA:

Cláusula 28ª A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

Cláusula 29ª No caso da não apresentação da documentação de que trata a cláusula anterior ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica o CREDENCIANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CREDENCIADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

Cláusula 30ª Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 31ª O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula 32ª Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

Cláusula 33ª Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente no CREDENCIANTE em favor da CREDENCIADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Cláusula 34ª O CREDENCIANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CREDENCIADA, por força deste Contrato.

Cláusula 35ª Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula 36ª Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

Cláusula 37ª O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados, atestados por servidor credenciado, de acordo com a apresentação do relatório mensal das veiculações.

X – DO PRAZO DE VIGENCIA

Cláusula 38ª A vigência do contrato iniciará a partir de sua assinatura com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

XI – DO REAJUSTE

Cláusula 39ª Na ocorrência da prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ser concedido reajuste dos valores estabelecidos no anexo II do Edital (tabela de valores por blocos), por iniciativa exclusiva do Município de São João Batista, tendo como limite Máximo o Índice geral Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, caso ocorra prorrogação até o prazo previsto na legislação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 40ª. O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o § 1º. do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa apresentada pelo CREDENCIANTE, e confecção de termo aditivo.

XIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 41ª O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 42ª A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste contrato. Também, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 43ª A CREDENCIADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo a pós o seu término.

Cláusula 44ª O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 45ª Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

Cláusula 46^a A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Cláusula 47^a Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

Cláusula 48^a O CREDENCIANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Cláusula 49^a O CREDENCIANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula 50^a O CREDENCIANTE, conquanto caiba à CREDENCIADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 51^a O CREDENCIANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços propostos, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 52^a Qualquer tolerância por parte do CREDENCIANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CREDENCIANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula 53ª A CREDENCIADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CREDENCIANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CREDENCIANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Cláusula 54ª Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CREDENCIADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do CREDENCIANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 55ª A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

XIV - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

Cláusula 56ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Cláusula 57ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 58ª O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CREDENCIADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão antecipada pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá ser comunicada expressamente, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 59ª O presente Contrato poderá ainda ser rescindido:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 60ª Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CREDENCIADA, o CREDENCIANTE responderá pelo preço dos serviços devido em face dos serviços efetivamente executados pela CREDENCIADA, até a data da rescisão.

Cláusula 61ª Além das hipóteses anteriores, poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CREDENCIADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

XV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 62ª O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CREDENCIADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas na cláusula seguinte deste contrato.

Cláusula 70ª Fica estabelecida os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CREDENCIADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CREDENCIANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula 71^a O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CREDENCIADA ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pelo CREDENCIANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

Cláusula 72^a A inexecução total do contrato importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Cláusula 73^a A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista na Clausula 43 (1^a do capítulo), pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

Cláusula 74^a As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula 75^a O pagamento das multas aplicadas não exime a CREDENCIADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

Cláusula 76^a As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do CREDENCIANTE, se entender a justificativa apresentada pela CREDENCIADA como relevante.

XVI – DOS RECURSOS

Cláusula 77^a. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

XVII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 78^a. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 79ª. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Cod. Red.	Un. Orc.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento
14	03.01	2.003	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00
60	04.01	2.016	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00
83	05.01	2.068	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00
136	17.01	2.091	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00
78	08.01	2.035	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00
16	09.01	2.055	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00
9	16.01	2.041	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00
7	15.01	2.024	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.88.00.00.00

XIX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 80ª. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 81ª. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

XX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 82ª A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Comunicação e Imprensa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 83ª Ao fiscalizador do CREDENCIANTE é assegurada o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CREDENCIADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula 84ª. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar a CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter das unidades administrativas do CREDENCIANTE, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) Assegurar-se que as quantidades previstas no termo de referencia e neste contrato sejam cumpridas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo CREDENCIADA, no que se refere à execução do contrato;
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CREDENCIANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- e) Promover reunião com a CREDENCIADA, para evitar possíveis falta ou atraso no fornecimento dos serviços, de formar a minimizar os transtornos durante a sua execução;
- f) conferir no recebimento dos serviços, a qualidade e quantidades executadas, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no Edital de chamada pública nº 003/2021 e seus anexos.

Cláusula 85ª. A fiscalização se reserva o direito de:

- a) Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas;
- b) Exigir a imediata reparação dos serviços que não correspondem aos serviços solicitados;
- c) Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho da CREDENCIADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

XXI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 86ª. O recebimento dos serviços se dará definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso I, alínea (b), após o recebimento pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante termo de conferencia explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal de prestação de serviço), assinado pelo recebedor e pelo Secretário de Administração, após a respectiva conferencia nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação dos serviços ao que foi solicitado e nos termos contratuais, ficando a CREDENCIADA obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula 87ª. O CREDENCIANTE rejeitará, no todo ou em parte os serviços em desacordo com o pedido e/ou com o contrato.

Cláusula 88ª. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

XXII – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

Cláusula 89ª A CREDENCIADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

XXIII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 90ª A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser utilizado o meio eletrônico.

XIV – DA ANÁLISE

Cláusula 91ª A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, conforme determina a legislação em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

XXV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 92ª A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

XXVI – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 93ª As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 94ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São João Batista (SC), ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF/MF nº

2) _____
Nome:
CPF/MF nº